



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

Apresentação: 06/04/2020 14:45

PL n.1607/2020

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020. (Do Sr. Roberto de Lucena)

Cria o Fundo Emergencial de Combate aos Efeitos Socioeconômicos do Coronavírus - Covid19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Emergencial de Combate aos Efeitos Socioeconômicos do Covid-19.

Art. 2º O Fundo Emergencial terá duração enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública instituído pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Emergencial de Combate aos Efeitos do Covid-19:

- I. o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo dos depósitos judiciais no sistema BacenJud, operado pelo Banco Central do Brasil;
- II. a integralidade dos recursos arrecadados em virtude dos acordos de leniência assinados por empresas envolvidas em corrupção.

Art. 4º Fundo Emergencial de Combate aos Efeitos do Covid-19 será regulamentado e administrado pelo Poder Executivo, que providenciará sua extinção no prazo estabelecido no Art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O BacenJud é um sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias, para agilizar a solicitação de informações e o envio de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Roberto de Lucena

Apresentação: 06/04/2020 14:45

PL n.1607/2020

ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet. O sistema é operado pelo Banco Central do Brasil, e por meio dele os juízes, executam a penhora on-line de recursos, em consequência dos processos judiciais.

Esta ferramenta foi instituída em 2005, com o objetivo de conferir efetividade às decisões da Justiça e, até novembro de 2018, o sistema movimentou R\$ 334,15 bilhões. Só no ano de 2019 estas movimentações alcançaram uma cifra próxima a R\$ 50 bilhões, segundo informações do Banco Central do Brasil.

Os acordos de leniência, por seu turno, já possibilitaram a devolução de pouco mais de R\$ 1,5 bilhão aos cofres públicos nos sete primeiros meses de 2019. Desse valor, R\$ 419 milhões foram resarcidos à União, e o restante, às demais entidades lesadas pelas atividades ilícitas, como a Petrobras.

Nada mais justo, perante o Estado de Emergência que estamos enfrentando, que estes recursos sejam usados temporariamente para minimizar os efeitos da pandemia do Covid-19.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2020.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

Podemos/SP